

EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**,
CONSELHEIRO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO TOCANTINS.

PROCESSO TCE Nº 1936/2020

DESPACHO Nº: 1275/2021-RELT4

TARCÍSIO DE OLIVEIRA NORONHA CRUZ, brasileiro, inscrito no RG Nº 670.610 SSP/TO e no CPF sob o nº 014.856.546-88, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, vem perante Vossa Excelência apresentar, tempestivamente em atenção à citação nº 1678/2021-RELT4 e ao Despacho nº 1275/2021-RELT4, **ALEGAÇÕES DE DEFESA** apontadas nos autos, conforme o Relatório de Prestação de Contas 449/2020 (evento 2) e Relatório Complementar 39/2021 (evento 4) referente ao Processo nº 1936/2020, nos seguintes termos, fatos e razões de direito:

I. EXPOSIÇÃO PRELIMINAR

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas realizada no Fundo de Desenvolvimento Econômico (vinculado à Secretaria da Indústria Comércio e Serviços), sob a responsabilidade dos senhores **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**, CPF 020.528.229-68, Gestor no período 01/02 A 06/11/2019, e **ALDISON WISEMAN BARROS DE LYRA**, CPF nº 090.970.838-00, Gestor no período 19/11 a 31/12/2019.

Após análise feita pela Quarta Relatoria de Controle Externo Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o Requerente foi citado para apresentar manifestação aos apontamentos constantes do Despacho nº 1275/2021-RELT4, relativos ao Processo Nº. 1936/2020.

A presente manifestação busca trazer elementos que sanem as dúvidas sobre as inconsistências apontadas na análise da prestação de contas do ordenador 2019, de forma a demonstrar que não houve irregularidades da gestão, conforme abaixo:

II. ANÁLISE DOS APONTAMENTOS

DO RELATÓRIO 449/2020 (evento 2)

Item 6.4 – Da avaliação da Execução das Ações de Governo - ineficiência na execução orçamentária/financeira das ações do FDE, uma vez que foram previstos e autorizados recursos na ordem de R\$ 33.974.835,00, sendo executados somente R\$ 140.187,30 correspondendo a 0,41% do valor autorizado.

RESPOSTA:

1- Destaco não estive à frente da Diretoria de Administração e Finanças durante todo o exercício de 2019. Minha nomeação para o cargo da referida Diretoria ocorreu no dia 24 de abril de 2019, conforme Ato n. 1.316 - NM – (constante à fl. 22 do Processo de Prestação de Contas) retroativa ao dia 08 de março do ano em questão.

2 - A Diretoria de Administração e Finanças faz parte da área meio da Secretaria, ou seja, é responsável pela atividade meio - aquela que não está relacionada diretamente ao objetivo do negócio ou missão institucional. Esse tipo de atividade não tem relação direta com o produto final ou aquilo que é entregue à sociedade. Desta forma, não é responsável pela atividade fim - aquela diretamente relacionada ao objetivo da instituição, compreendendo as atividades essenciais e normais para as quais a Secretaria se constituiu, ou seja, a atividade fim explora o ramo ou segmento de atuação conforme a competência ou razão de ser da instituição.

3 – Importante frisar que as ações orçamentárias vinculadas ao Programa de Gestão da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - UG 19010 (não sendo esta UG matéria de análise do DESPACHO Nº 1275/2021-RELT4, todavia mencionando aqui apenas para efeito de melhor entendimento), que não tem por objeto gerar resultados diretos para a sociedade, e sim custear despesas com a manutenção e suporte operacional para que a atividade fim aconteça, tiveram índice de execução orçamentária satisfatória. (As Ações de Gestão da SICS referem-se a manutenção de RH, informática, transporte e administrativo).

4 – Conforme Lei nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015 (Publicada no Suplemento I do Diário Oficial nº 4.527), que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2016-2019, em seu Artigo 4º, inciso II e VI, respectivamente: “*Programas temáticos: organiza as ações de Governo, articulando-as com a finalidade de concretizar os objetivos pretendidos, mediante o enfrentamento de problemas ou aproveitamento de oportunidades, com indicadores e metas*” e “*Ações Orçamentárias: identifica as entregas de bens e serviços à sociedade, contribuindo para atender os objetivos do Programa*” (grifo nosso).

4.1 - No Parágrafo único do mesmo artigo, ainda diz “*Não consta dos Eixos Estratégicos o Programa de Manutenção do Estado, referente às ações de manutenção de recursos humanos, serviços de informática, transportes e a coordenação de serviços administrativos gerais do governo, por não prever objetivo, meta e indicador*” (grifo nosso).

5 - Conforme já relatado nas folhas 261 e 262 (Processo de Prestação de Contas) houveram 07 (sete) Ações Temáticas vinculadas ao Programa Temático 1155 - Indústria, Comércio, Serviços, Mineração e Turismo.

6 – **Toda Ação Orçamentária existente no Plano Plurianual – PPA** (o que não é diferente com as ações do FDE) **possui um gestor ou responsável por sua execução**, acompanhamento, controle e avaliação (quanto a eficiência, eficácia e efetividade), assim designados por Ato específico, o que pode ser observado, no caso das ações do FDE, nas Portarias de Designação dos Responsáveis pelo PPA evidenciadas a seguir:

6.1 - Port. nº 29, de 18 de junho de 2019 - Diário Oficial N 5.385 - Pág. 23

6.2 - Port. nº 77, de 06 de dezembro de 2019 - Diário Oficial N 5.503 - Pág. 16

7 – Ademais, **as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE são para execução de projetos que dependem obrigatoriamente de análise, deliberação e aprovação do CDE.**

8 – Conforme já informado no Processo de Prestação de Contas (fls. 35 e 36), os recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico/FDE tem a finalidade de subsidiar o desenvolvimento econômico do Estado, mediante a arrecadação de recursos que possibilitem a execução de ações que objetivam o crescimento econômico e que contribuam efetivamente para a geração de emprego e renda da população. É administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico/CDE, que tem a responsabilidade de concessão e administração dos programas de benefícios fiscais do Estado, e têm a importante atribuição de propor políticas fiscais ao Governo do Estado, assim como, contribuir no processo de desenvolvimento sustentável.

9 – Conforme traz a Lei ° 1.746 de criação do CDE de 15 de dezembro de 2006:

9.1 - Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CDE, “*elaborar e aprovar a sua programação, o seu orçamento, os seus relatórios anuais, ...*” e deliberar sobre “*os projetos de viabilidade econômico-financeira e de assistência financeira apresentados aos programas*” e “*os desembolsos que têm como fonte os recursos oriundos dos Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE*” (conf. artigo 3, inciso I e VII (alínea a e b), respectivamente).

9.2 – O Fundo de Desenvolvimento Econômico foi instituído com a *finalidade de atribuir o suporte financeiro necessário a projeto, empreendimento e ação de reconhecido interesse para o desenvolvimento econômico do Estado*” (conf. artigo 12).

9.3 – Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico a decisão final e motivada quanto à aferição do atendimento às exigências de ordem técnico-econômica e a deliberação acerca da conveniência e oportunidade da concessão do suporte financeiro” parágrafo 3ª - inciso II. (conf. artigo 12, §3º, inciso I e II).

9.4 – O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE é administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico (conf. artigo 17).

10 – Sendo assim, explicitamente **estão evidenciadas as competências e prerrogativas exclusivas do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE**. Tem-se que o volume de projetos, com seus respectivos custos de investimento, estão proporcionalmente relacionados com o índice de execução orçamentária/financeira do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE.

11 – Convém esclarecer que os projetos/planos de trabalho ou “são criados/idealizados” pelas Diretorias de Indústria, Comércio e Serviços e Atração de Investimentos e Desenvolvimento Estratégico e suas diversas gerências estratégicas - setores vinculados à Superintendência de Desenvolvimento Econômico (área fim), ou são recebidos (por esses mesmos setores) das instituições que apresentam demandas por investimentos. **Em ambos os casos, os projetos/planos de trabalho são obrigatoriamente submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE.**

12 – Cada projeto/plano de trabalho, após ser discutido, avaliado, revisado e aprovado pelo CDE, com apoio da área fim da Secretaria, exige a formalização de processos para viabilizar aquisições e/ou transferências financeiras para aporte de recursos às instituições demandantes. Após a devida formalização (abertura de processo, motivação, avaliação do projeto/plano de trabalho, justificativa técnica quanto a sua relevância e resultados a sociedade, Ata assinada pelos conselheiros aprovando a despesa, etc.), o processo então é encaminhado para a Diretoria de Administração e Finanças.

10. Cabe à Diretoria de Administração e Finanças (e gerências vinculadas) garantir a regularidade dos processos administrativos de aquisição de bens e serviços (observando a lei geral de licitações), de Convênio/Termo de Colaboração ou Fomento conforme o caso (observando a legislação pertinente sobre convênios e parcerias), bem como da correta realização dos procedimentos financeiros de empenho e pagamento (observando, entre outros, o Decreto de Execução Financeira), **não tendo por competência a propositura de projetos/plano de trabalho, muito menos a avaliação, escolha e deliberação sobre os mesmos.**

13 – Desta forma, é imperioso que esse egrégio Tribunal se atente **as justificativas apresentadas pelos gestores/responsáveis da referidas Ações Orçamentárias do FDE** – pois, conforme já dito, **sendo estes os responsáveis pelo acompanhamento, controle, avaliação e execução do orçamento alocado nas mesmas.**

É de suma importância enfatizar as dificuldades enfrentadas no exercício de 2019 pela gestão desta Secretaria e principalmente no que se refere a execução orçamentária e no cumprimento da meta financeira pelos responsáveis das ações deste Fundo, como relatado nas análises de cada gestor das ações acostadas no Processo de Prestação de Contas às fls. 41 a 61.

O Governo Estadual no intuito de obter um reequilíbrio das contas e efetuar o reenquadramento do Estado em atendimento aos dispositivos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, promoveu ações de contenção de despesas até o mês de maio de 2019.

Motivo este devemos observar com cautela o disposto nas publicações das Leis e Decretos que interferiram na baixa execução elencada no Item 6.4 (evento 2) da prestação de contas 449/2020. Sendo:

LEI Nº 3.404, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, D.O.E. Nº 3.238 DE 16/11/2018. Altera a Lei 2.986, de 13 de julho de 2015, e adota outras providências.

LEI No 3.421, de 8 DE MARÇO DE 2019, D.O.E. Nº 5.331 DE 08/03/2019. Dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

LEI No 3.434, DE 2 DE ABRIL DE 2019, D.O.E. Nº 5.331 DE 03/04/2019. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2019.

DECRETO No 5.942, DE 6 DE MAIO DE 2019, D.O.E. Nº 5.352 DE 07/05/2019 -. Republicado para correção. Dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2019, e adota outras providências.

DECRETO Nº 5.953, DE 30 DE MAIO DE 2019, D.O.E. Nº 5.368 DE 30/05/2019 - Estabelece o contingenciamento de despesas do orçamento anual para o exercício de 2019, e adota outras providências.

DECRETO No 6.001, de 14 DE OUTUBRO DE 2019, D.O.E. Nº 5.462 DE 14/10/2019. Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2019, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, e adota outras providências.

LEI No 3.608, de 18 DE DEZEMBRO DE 2019, D.O.E. Nº 5.509 DE 20/12/2019. Altera a Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências, e a Lei 3.461, de 25 de abril de 2019.

Consideremos também outros pontos relevantes para tal explicação:

A rotatividade considerável dos Ordenadores de Despesa da Secretaria, essa instabilidade de gestão teve em seu quadro 3 gestores em um ano, em resumo podemos citar a exoneração do secretário Dearley Kühn em 13/11/2018, ficando com secretário interino de novembro 2018 a janeiro 2019 até a nomeação em 01/02/2019 do Secretário Ridoval Darci findando em 19/11/2019, e a nomeação do Secretário Aldison Wiseman Barros de Lyra em 19/11/2019.

A reestruturação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, conforme Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e, posteriormente, a indicação do responsável pelas ações.

A aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) que ocorreu através da Lei nº 3.434 de 02 de abril de 2019.

O Orçamento do Estado que foi liberado em 06/05/2019, através do Decreto nº 5.942, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2019.

Ressaltando ainda que o encerramento do exercício aconteceu em 14 de outubro através do Decreto nº 6.001.

Importante avaliar o comprometimento da execução das metas, as quais foram comprometidas em parte ou em sua totalidade, consideremos alguns pontos relevantes abaixo:

Na Ação 3037 alguns dos processos que estavam em andamento de obras em execução ou a executar, autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE-TO, não sofreram impacto pela indisponibilidade financeira, como é o caso da conclusão da infraestrutura da quadra AS R-SE 55 e dos Distritos de Gurupi e Araguaína respectivamente. Por outro lado, processos de outros projetos ficaram pendentes aguardando documentação por parte das prefeituras.

A Ação 4001 teve a concessão pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico CDE-TO de 27 benefícios fiscais, sendo 04 do Programa Comércio Atacadista de Medicamentos, Lei 1.790/2007, 22 do Programa PROINDÚSTRIA, Lei 1.385/2003 e 01 do Complexo Agroindustrial Lei 1.695/2006. Com projeção de investimentos de R\$ 106.814.670,62 milhões e total de 1.790 empregos, divididos entre atuais e novos, com isso, sua meta física atingiu 90%.

Na Ação 4031, deve ser levado em consideração que após a reestruturação na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, através da Lei nº 3.421, a qual em seu art. 3º criou a AMETO - Agência Estadual de Mineração do Tocantins, vinculada ao Governador do Estado, a sua execução não pode ser mais por esta Secretaria, tendo em vista que o produto desta ação está relacionado às atividades da Mineração que não fazem mais parte do escopo de atuação conforme fls. 113 do Anexo 11, e da Lei Nº 3.433 de 02 de abril de 2019 que trata da revisão do PPA 2016-2019, observando as prioridades definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o órgão no exercício de 2019, e do Anexo IV da lei nº 3.405 de 23 de novembro de 2018.

A Ação 4142 apesar da baixa execução financeira, a meta física foi atingida 100%, tendo em vista que o produto desta ação está relacionado à realização da divulgação das potencialidades e as vantagens competitivas do Estado do Tocantins com o objetivo de atrair investimentos, contudo, o

alcance não é o mesmo do que preparar uma missão e investir, por exemplo, em estande e materiais promocionais de publicidade.

A execução da meta física da Ação 4064 também atingiu 100% por meio de ações pontuais e de parcerias estratégicas, apesar da baixa execução financeira que teve impacto negativo no atendimento quantitativo e qualitativo das ações planejadas.

A Ação 3026 não teve execução financeira, motivo este por não haver no exercício de 2019 a autorização governamental para iniciar o processo licitatório para urbanização e pavimentação do Parque Tecnológico, no entanto a contingência financeira não necessariamente compromete a realização da meta física desta ação, que atingiu 100%, pois todos os projetos de concepção do parque foram entregues e pagos por meio do convênio com a UFT - Universidade Federal do Tocantins e de um Acordo de Cooperação Técnica com o IPUP - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.

A Ação 4071 teve o mesmo comprometimento na execução financeira conforme destaques importantes já citados, atingindo 50% da sua meta física.

A Ação 4212 também não conseguiu realizar a execução conforme previsto, levando em consideração de todas as dificuldades relatadas nesse contexto de 2019.

Considerando a exposição acima e apesar das dificuldades de execução, foram realizadas ações importantes para a retomada dos processos e demandas pendentes de execução obtendo êxito em algumas ações no que se refere a execução das metas físicas.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 39/2021 (evento 4)

a. De acordo com o BALANCETE – SALDO INICIAL, NO MÊS, ATÉ O MÊS E SALDO 14/2019, UG 20600, extraído do SIAFETO, o valor relativo as contas do Passivo P, foi na ordem de R\$ 1.153.601,80 referente a Fornecedores não parcelados a pagar (213110101), despesas vedadas pelos arts 35, 60 da Lei nº 4.320/64, arts 15 e 16 c/c 37, IV c/c 50, II da LRF.

RESPOSTA:

Em resposta ao apontamento acima, informamos que ao analisar o **Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes** (fl. 144), o **balancete** (fl. 176) e a **Nota Explicativa** (fl. 260), documentos estes devidamente acostados ao Processo de Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, verifica-se que **não existe saldo** relativo a conta do Passivo Permanente (**Passivo P**) – o valor está zerado.

Certamente, a origem do equívoco citado em vosso *Despacho nº 1275/2021-RELT4*,

quanto ao valor de R\$ 1.153.601,80, acredito não ser uma coincidência, deve-se ao fato deste valor ser o mesmo constante no final do exercício anterior (2018) – ver fl. 144. Cabe esclarecer que mesmo este valor, referente ao exercício de 2018, foi sanado em sua totalidade através da Nota Patrimonial nº 2021NP00002 de 29/03/2019.

Quanto a conta contábil Fornecedores não Parcelados a Pagar (213110101) o valor do saldo final desta conta é de R\$ 2.698,34 e refere-se ao Passivo Financeiro (**Passivo F**).

III- REQUERIMENTOS:

Isto Posto, **REQUER** que seja recebida a presente manifestação, por ser tempestiva, bem como a aceitação dos esclarecimentos dos fatos e da matéria de direito apresentada, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da nossa Gestão que tenham sido decorrentes de atos praticados com dolo ou culpa causadores de reais desequilíbrios nas contas individualizadas desta Unidade Gestora, ou causado danos ao erário.

Colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer outras dúvidas que porventura possam surgir, ou que essa Corte julgue não esclarecidas.

Termos em que pedimos e aguardamos o deferimento.

Palmas, 12 de novembro de 2021.


TARCÍSIO DE OLIVEIRA NORONHA CRUZ